COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2019

Institui o "Passe Livre Atleta" nos Sistemas de Transporte Público Municipal e Semiurbano de Passageiros, para atletas de todas as modalidades esportivas.

Autores: Deputados WELITON PRADO E

ALIEL MACHADO

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'd', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), chega a esta Comissão de Viação e Transportes, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 22, de 2019. O texto propõe a concessão de gratuidade no sistema de transporte público municipal a "atletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas federações".

Os Autores argumentam que o passe livre proposto assegurará aos jovens a "chance de alcançar seus sonhos" e "amplia o leque de oportunidades para futuros atletas". Destacam que os jovens de baixa renda precisam de apoio em seus deslocamentos para a prática regular de atividades físicas.

A matéria foi apreciada pela Comissão do Esporte, onde recebeu parecer pela aprovação na forma de substitutivo que incluiu responsáveis por atletas menores de 14 anos, paratletas e seus acompanhantes no benefício. Em seguida, a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) aprovou parecer pela rejeição do Projeto, com o argumento de que a medida invade a competência municipal para organizar o transporte





local. O Relator na CDU ainda manifestou preocupação em relação às fontes de custeio do benefício.

Após a análise desta CVT, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, então, será apreciada pelo Plenário da Casa, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de mérito, em atenção à alínea 'g', do inciso II do art. 24 do RICD.

A matéria tramita em regime ordinário e, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

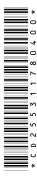
O Projeto de Lei em análise propõe a concessão de gratuidade no sistema de transporte público municipal a "atletas de todas as modalidades esportivas registrados em suas respectivas federações".

O tema é justo e meritório e deve ser aprovado. O esporte é uma ferramenta fundamental na construção de uma sociedade virtuosa e quaisquer medidas em favor do acesso ao esporte são bem-vindas.

Sem dúvida, o custo das passagens é uma das principais barreiras que afastam os jovens, especialmente os de baixa renda, da prática esportiva. O estudo Pnad 2015: Prática de Esporte e Atividade Física, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou relação direta entre o rendimento mensal domiciliar per capita e a prática esportiva: quanto maior a renda, mais se pratica esporte. Nesse sentido, o Projeto avança na democratização do acesso aos espaços esportivos.

Por restringir o acesso ao benefício apenas a atletas registrados nas federações dos esportes que praticam, entendemos que o impacto nos sistemas de transporte não será tão relevante quanto os benefícios que a medida trará a toda a sociedade. Interessa à coletividade que





os jovens se engajem em atividades esportivas que beneficiam não somente o indivíduo, pois funcionam como ferramenta de construção do cidadão e de inserção social. Nesse sentido, a eventual adoção de subsidio cruzado é plenamente adequada pois as externalidades positivas da medida alcançam a todos, e, assim, é justo que todos contribuam.

O substitutivo oferecido pela Comissão do Esporte é igualmente conveniente. O menor de 14 anos deve sempre estar acompanhado de responsável e, portanto, é justo que esse também possa usar o sistema de transporte gratuitamente. Com relação às pessoas com deficiência, vale lembrar que, frequentemente, enfrentam desafios adicionais relativos aos custos de remédios, tratamentos, ajudas técnicas ou cuidadores. Nesse sentido, é importante que paratletas e seus acompanhantes sejam incluídos no benefício. Por fim, a previsão de que o diploma de conclusão do ensino médio pode substituir o comprovante de matricula escolar estende o benefício àqueles que já não são mais estudantes, mas ainda mantém a prática esportiva.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão avaliar, somos pela aprovação do PL nº 22, de 2019, na forma do substitutivo adotado pela Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE Relator

2025-14002

